



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

### Primeiro-Ministro:

#### Despachos:

Determina a cessação de funções de Augusto David Celestino Kuntwela do cargo de Secretário-Geral do Ministério da Cultura.

Nomeia Augusto David Celestino Kuntwela para o cargo de Secretário-Geral do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental.

### Ministério do Plano e Finanças:

#### Despachos:

Concernente ao abono do subsídio de campo devido aos funcionários que se deslocam em serviço, nos termos definidos no artigo 173 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Concernente ao abono de ajudas de custo diárias aos funcionários nas suas deslocações por motivo de serviço dentro do País.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, conjugado com o artigo 6 do

Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, Augusto David Celestino Kuntwela cessa as funções de Secretário-Geral do Ministério da Cultura.

Maputo, 18 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

### Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, conjugado com o artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, nomeio Augusto David Celestino Kuntwela para o cargo de Secretário-Geral do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental.

Maputo, 18 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

## MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

### Despacho

Constatando-se que os quantitativos de subsídios de campo em vigor se mostram ultrapassados, torna-se necessário actualizar as tarifas diárias de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 173 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio.

Nestes termos, usando da faculdade que me é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 27 do Capítulo VII, do Diploma Ministerial n.º 58/98, de 18 de Julho, determino:

1. O abono do subsídio de campo devido aos funcionários que se deslocam em serviço, nos termos definidos no artigo 173 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, é efectuado com base nas carreiras e grupos salariais previstos nos Decretos n.ºs 64/98, de 3 de Dezembro e 17/99, de 27 de Abril.

Grupo Salarial	Grupo de Funções	Quantitativo de Subsídio de Campo
Grupo 12, 13, 14, 15, 17, 18, 23 e 25 .....	1 a 2.1	1 200 000,00
Grupo 10, 11, 32, 41 e 51 .....	3 a 3.1	960 000,00
Grupo 7, 8, 9, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 81, 93 e 94 .....	4 a 7	780 000,00
Grupo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 92, 97, 98 e 99 .....	7.1 a 9	640 000,00

2. Nas deslocações de e para o local onde se realiza o trabalho de campo serão apenas abonadas ajudas de custo.

3. No pagamento do valores diários do subsídio de campo, deverá observar-se o estabelecido no n.º 2 do artigo 173 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, con-

jugado com o artigo 27 do Diploma Ministerial n.º 58/89, de 18 de Julho.

4. As dúvidas resultantes da aplicação deste despacho serão esclarecidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Abril de 2000. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

### Despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1998, foi aprovada a tabela de ajudas de custo diárias a vigorar no aparelho do Estado.

Tornando-se necessário proceder a sua actualização, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20, Capítulo VII do Diploma Ministerial n.º 58/89, de 18 de Julho, determino:

1. O abono de ajudas de custo diárias aos funcionários nas suas deslocações por motivo de serviço dentro do País, é efectuado com base nas carreiras e grupos salariais previstos nos Decretos n.ºs 64/98, de 3 de Dezembro e 17/99, de 27 de Abril.

Grupo Salarial	Grupo de Funções	Quantitativo de Ajudas de Custo
Grupo 12, 13, 14, 15, 17, 18, 23 e 25 .....	1 a 2.1	1 000 000,00
Grupo 10, 11, 32, 41 e 51 .....	3 a 3.1	800 000,00
Grupo 7, 8, 9, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 81, 93 e 94 .....	4 a 7	650 000,00
Grupo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 92, 97, 98 e 99 .....	7.1 a 9	530 000,00

2. Em relação às deslocações a efectuar dentro da mesma província, será aplicada a taxa de 75% dos valores fixados no artigo anterior.

3. Os casos não previstos neste despacho serão atendidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 171 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

4. No pagamento dos valores constantes da tabela de ajudas de custo, deverá observar-se o estabelecido no artigo 171 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado,

conjugado com os artigos inseridos no Capítulo VII do Diploma Ministerial n.º 58/89, de 18 de Julho.

5. As dúvidas resultantes da aplicação deste despacho, serão esclarecidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Abril de 2000. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.